



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.687, de 5 de Julho de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apicultura e da Meliponicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no Município de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero Apis e abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I - Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Nova Andradina-MS;

II - Fomentar a exploração racional das atividades apícolas e meliponícola valorizando os benefícios ambientais, fatores culturais, econômicos e sociais;

III - Estimular a instalação, o manejo e a exploração econômica de apiários;

IV - Apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V - Incentivar a produção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição de produtos apícolas;

VI - Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias com relação as abelhas, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de abelhas rainhas (matrizes), capacitação e difusão de tecnologia;

VII - Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de material para utilização dos apicultores;

VIII - Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, com relação ao plantio de espécies que favoreçam as abelhas e demais espécies nativas existentes;

IX - Facilitar o acompanhamento técnico os apicultores e meliponicultores do município;

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º. Poderão participar do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, os apicultores e meliponicultores que:

I - Forem proprietários ou possuidores de imóveis de até 04 módulos fiscais dentro dos limites territoriais do Município de Nova Andradina e que pertença ao regime de agricultura familiar e associações.

II - Apresentar certidão negativa de débitos municipais;

III - Realizar cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

IV - Possuir capacitação técnica na área de apicultura, comprovada através de apresentação de documentação (certificado ou declaração) emitida por instituições idôneas;

V - Seguir as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado referente à manual de boas práticas apícolas.

Parágrafo único. O Município de Nova Andradina poderá disponibilizar, de maneira gratuita, isoladamente ou em parceria, cursos de aperfeiçoamento e capacitações relacionados à Apicultura e Meliponicultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado será a unidade administrativa responsável pelo recebimento das inscrições, cadastramento, verificação do preenchimento dos requisitos e autorizar os incentivos previstos nesta lei, além de fiscalizar o seu cumprimento, devendo divulgar incontinenti em link próprio no portal de transparência do Município relação com o nome de todos os candidatos inscritos e também daqueles que forem contemplados pelo programa, inclusive aqueles beneficiados por intermédio de associação.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado elaborará edital e divulgará em diário oficial os incentivos e auxílios disponíveis, oportunidade em que constará o período de inscrição no programa que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

§2º. O candidato deverá assinalar os incentivos e auxílios que pretende concorrer;

§3º. Existindo mais candidatos inscritos que preencham os requisitos do artigo 3º do que benefícios a serem ofertados, será realizado sorteio público entre os inscritos aptos, devendo ser convidados para acompanhamento do ato o Conselho Municipal do Meio Ambiente, candidatos inscritos, Poder Legislativo, Ministério Público, OAB – 7ª Subseção;

§4º. O candidato contemplado com o benefício será excluído caso não comparecer no prazo previsto no edital, assim como desobedecer às exigências previstas no edital.

LEI Nº 1.688, de 6 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a denominação do Bairro Jardim Amora, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Bairro “JOSÉ SEVERINO DE LIMA”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Loteamento Jardim Amora do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Bairro “JOSÉ SEVERINO DE LIMA”.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM Póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. “JOSÉ SEVERINO DE LIMA”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 5º É obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no Programa, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 6º O beneficiário deverá realizar capacitações sempre que necessário.

Art. 7º. Todo beneficiário ficará sujeito a fiscalização da concessão dos objetivos previstos no Programa.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá requerer esclarecimentos e fiscalizar os apicultores beneficiados.

**CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS**

Art. 9º. Os participantes do Programa poderão receber incentivos e auxílio do Município para desenvolverem as atividades de apicultura, consistentes em:

a) autorização de uso de bens imóveis;

b) doação de equipamentos adquiridos pelo Município de Nova Andradina para o fomento da comercialização dos produtos produzidos oriundos do programa previsto nesta lei;

c) cedência de equipamentos adquiridos pelo Município de Nova Andradina para o fomento da comercialização dos produtos produzidos oriundos do programa previsto nesta lei;

d) doar materiais apícolas adquiridos pelo Município de Nova Andradina com o intuito de ampliar o volume de produção e disseminação da atividade;

e) viabilizar parcerias com instituições estaduais, federais e de assistência técnica;

f) estimular o desenvolvimento de novas tecnologias para aumento da produtividade das colmeias;

§1º. Após o transcurso de dois anos do recebimento do incentivo de material colmeias para abelhas com ninho e melgueira com quadros, o beneficiário deverá restituir o Município com 1 (uma) colmeia, independentemente da quantidade que foi contemplado, em até 30 (trinta) dias, a qual deverá ser nova e na mesma especificação e condições daquela recebida, sob pena de não ser mais contemplado com os incentivos previstos nesta lei enquanto não realizar a restituição.

§2º. Cada participante poderá receber o incentivo, durante o programa, de no máximo 4 (quatro) colmeias para abelhas com ninho e melgueira com quadros e 1 (uma) vestimenta apícola completa, 1 (um) fumigador e cera apropriada caso solicitado pelo produtor.

Art. 10. Poderá o Município buscar outras fontes de recursos Estadual e Federal para viabilizar os objetivos do Programa, assim como realizar Acordo de Cooperação Técnica e Parcerias com os órgãos estaduais e federais para desenvolver a atividade apícola no município, visando principalmente a assistência técnica aos apicultores e o melhoramento genético das abelhas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de julho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 435, de 7 de Julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Tereza Izabel Rampim realizado no procedimento administrativo nº 105.911/2022;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **TEREZA IZABEL RAMPIM**, da função de Agente de Serviços de Saúde, concretamente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de julho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2022/SEMUSP

Nova Andradina/MS, 07 de julho de 2022.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

NOTIFICADA: BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 24.110.720/0001-78

ENDEREÇO: AV. HEITOR LUCATTO, 287 - CIDADE: CEDRAL UF: SP

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sra. IRACI BATISTA MARCHESI FAVA, CPF – 049.369.188-06 nos termos que a seguir articula:

I. A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 97025/2021 – FLY 0333.0006604/2021.

II. A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 117/2021, assinada no dia 13 de dezembro de 2021, a entregar os itens relacionados na Autorização de Fornecimento Nº. 666/2022.

III. A NOTIFICANTE vem através da clausula 6.1.2 do termo de referência, solicitar que num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, seja substituído 10.000 kg da massa entregue, devido a empedramento, impossibilitando assim seu uso.

IV. A NOTIFICADA tem o prazo de 03 (um) dia corridos para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.

V. O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 117/2021, Cláusula Décima Primeira.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 03/2022, convoca os Técnicos de Enfermagem constantes da listagem abaixo, classificados para o cargo/função de **Técnico de Enfermagem, para atuar no atendimento da (ESF) Estratégia Saúde da Família**, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Técnico de Enfermagem

NOME	R.G.	CLASS.
Mayara Neto Eger	20272383 SSP/MT	11º
Francielle Chagas da Silva	3.912.193.0 SSP/SE	12º

Nova Andradina-MS, 06 de julho de 2022.

Silvia Aparecida Corneto
Recursos Humanos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 102477/2022 - FLY 0333.0002047/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de recargas de extintores para atender os projetos sociais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria de Planejamento e Administração, de acordo com a CI nº 81/2022 e as Solicitações 178/2022 e 1.231/2022. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 57 - 59 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 **FRANSCIANE REGINA RODRIGUES OLIVEIRA 00183721128**, CNPJ: 29.574.484/0001-64, perfazendo um valor de **R\$ 7.446,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais)**, por um período de 90 (noventa) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.043 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Materiais de Consumo.

Código Reduzido: 120

5. **Condições de entrega:** 10 DIAS

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 1 de julho de 2022.

Juliana Caetano Ortega
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania.
Ordenadora de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 102477/2022 - FLY 0333.0002047/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de recargas de extintores para atender os projetos sociais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria de Planejamento e Administração, de acordo com a CI nº 81/2022 e as Solicitações 178/2022 e 1.231/2022. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 57 - 59 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 **FRANSCIANE REGINA RODRIGUES OLIVEIRA 00183721128**, CNPJ: 29.574.484/0001-64, perfazendo um valor de **R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais)**, por um período de 90 (noventa) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.101 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Material de Consumo

Dotação: 145/2022

5. **Condições de entrega:** 10 DIAS

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 1 de julho de 2022.

Valter Valentin Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e
Administração.
Ordenador de Despesas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : **KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

DO OBJETO: O presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios (Alho, berinjela, laranja, limão e ovos) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2022, conforme C.I nº 481/2021 e solicitação nº 1704/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processo 99441/2021 Fly.: 0333.0009020/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária.

Empenho n.: 1276/2022; Proj./Ativ.: 2.023 – Gestão da Secretária M. de Educação Cultural e Esporte. Elemento de Despesas – 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0001 (0001). MATERIAL DE CONSUMO, Código Reduzido 0337.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de **R\$176.420,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)**, decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 019/2021.

Nova Andradina - MS, 20 de junho de 2022.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Pedro Ivo Ferreira Alves
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : **UNIÃO COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI:**

DO OBJETO: O presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios (abacaxi, abobora, abobrinha, acelga, banana maçã, banana nanica, batata, batata doce, beterraba, cebola, cenoura, goiaba, maçã, mamão, maracujá, melancia, repolho e tomate) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2022, conforme C.I nº 481/2021 e solicitação nº 1704/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processo 99441/2021 Fly.: 0333.0009020/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária.

Empenho n.: 1277/2022; Proj./Ativ.: 2.023 – Gestão da Secretária M. de Educação Cultural e Esporte. Elemento de Despesas – 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0001 (0001). MATERIAL DE CONSUMO, Código Reduzido 0337.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de **R\$701.980,24 (setecentos e um mil, novecentos e oitenta reais, e vinte e quatro centavos)**, decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 019/2021.

Nova Andradina - MS, 20 de junho de 2022.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

UNIÃO COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI
Daniel Shoití Sugimoto
Contratado



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 004 AO CONTRATO Nº 184/2019.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e do outro lado a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA,** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 184/2019.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar o Termo Aditivo nº 003, em razão de um erro de digitação. A correção feita não acarretará alteração no objeto do contrato, uma vez que refere-se tão somente a adequação e formalização do Termo.

Onde lê-se: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IPCA, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor do contrato de R\$ 87.895,30 (oitenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), para o valor atualizado de **R\$ 96.721,75 (noventa e seis mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos),** conforme a Lei nº 8.666/93 art. 65, II, "d". (...).

Leia-se: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IPCA, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor do contrato de R\$ 87.895,30 (oitenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), para o valor atualizado de **R\$ 98.558,30 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos),** conforme a Lei nº 8.666/93 art. 65, II, "d". (...).

Nova Andradina-MS, 19 de maio de 2022.

ROBERTO GINELL
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos
 Contratante

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
 Marcelo Gonçalves Dias
 Empresa Contratada

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1128/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1128/2021, no Valor de R\$: 761,50, do Processo nº: 92276/2021,** celebrado com a Empresa: MARLI COSIM DE OLIVEIRA, CNPJ nº 11.001.784/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Maio de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
 Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1618/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1618/2021, no Valor de R\$: 2.188,00, do Processo nº: 92276/2021,** celebrado com a Empresa: MARLI COSIM DE OLIVEIRA, CNPJ nº 11.001.784/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Maio de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
 Secretário Municipal de Saúde

MATO GROSSO DO SUL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1298/22 Data: 06/07/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

Credor: **1526 ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME**

Objeto:
 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

MATO GROSSO DO SUL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1299/22 Data: 06/07/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 853,56 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Credor: **2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**

Objeto:
 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

MATO GROSSO DO SUL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1300/22 Data: 06/07/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)

Credor: **2164 CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI**

Objeto:
 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1301/22 Data: 06/07/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - 6
Unidade: 05.06 - 10
Funcional: 10.301.0016 - Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade: 2.078 - 2
Elemento: 3.3.90.91.00.00.00.00.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 653,94 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

EDITAL 05072022/AGSV – NOTIFICAÇÃO DESPEJO DE ÁGUA SERVIDA EM VIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) ou representante legal, localizado(s) nesta cidade, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de publicação deste Edital, **paralise o escoamento de águas servidas em via pública**, providenciando o encanamento para o sistema de esgoto do imóvel objeto da notificação. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido ensejará lavratura do auto de infração e multa, de acordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 117/92 (Código de Posturas Municipal), conforme abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 x UFM = 5 x 79,69 = R\$ 398,45

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
626/2022	10987	108	1	111,62	CLEOMACIO CLEMENTINO PEREIRA	RUA JOÃO TEODORO BRAGA	535	CAPILÉ
627/2022	11010	108	6	300	SANDRA CAETANO BILAR	RUA JOÃO TEODORO BRAGA	545	CAPILE

Matrícula 9642
Fiscal de Posturas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 07 DE JULHO 2022.

"Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 4º

§4º. Mediante atestado médico poderá o agente político eleito acompanhar todo o procedimento, ser diplomado e tomar posse de forma remota."

"Art. 18

III...

q) deferir a participação remota de Vereador nas sessões e reuniões da Câmara, mediante justificativa razoável."

"Art. 20.....

I – Constatar a presença dos Vereadores, inclusive de forma remota, ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;"

"Art. 55-A - Compete à Comissão de Controle da Eficácia Legislativa:

I - Acompanhar e velar pela real aplicação e eficácia das normas nacionais, estaduais e municipais;

II - Receber e encaminhar queixas sobre violação de tais normas;

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.br> Email: legisl@novaandradina.ms.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 03/2022

- III - Editar anualmente as leis e demais normas municipais em vigor;
- IV - Propor a revogação ou revisão de normas em desuso no âmbito de sua competência;
- V - Oficiar ao Chefe do Poder Executivo, seus secretários, servidores, diretores, responsáveis, órgãos da administração municipal direta e indireta, cobrando esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sobre o cumprimento das normas vigentes;
- VI - Notificar as autoridades mencionadas no inciso anterior para, no prazo de 15 dias corridos, dar cumprimento à norma legal vigente, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle, como o Ministério Público e Cortes de Contas.
- VII – Requerer à Mesa Diretora, Ministério Público, Cortes de Contas e demais órgãos de controle medidas administrativas ou judiciais contra quem de direito, visando conferir eficácia à normas vigentes.
- VIII – Acompanhar o andamento dos procedimentos eventualmente iniciados por provocação da Comissão.

"Art. 57 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros, computados os que comparecerem de forma remota."

"Art. 80 – As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros computados os que se fizerem presentes de forma remota."

"Art. 99 – As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença, computados os que comparecerem de forma remota, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, art. 22)."

"Art. 99 A – Mediante justificativa razoável, o Presidente deferirá a participação de Vereador, de forma remota, nas sessões e reuniões da Câmara.

§1º O requerimento deverá ser apresentado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, salvo motivo de força maior.

§2º A Câmara adotará procedimentos e soluções tecnológicas que permitam a participação remota do Vereador nos debates e votação das matérias

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

2



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 03/2022

legislativas, nos moldes de videoconferência, com funcionamento em aparelhos de comunicação móvel (celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade, reconhecimento dos parlamentares, com transmissão instantânea de áudio e vídeo, para o plenário da Câmara e o Vereador com presença remota.

§3 Caberá ao Vereador quer requerer a participação remota:

- I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;
- II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;
- III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;
- IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a;
- V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares;
- VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota."

"Art. 108 – O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, computados os que comparecerem de forma remota.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, computados os que os que comparecerem de forma remota, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna."

"Art. 125

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

3



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 03/2022

Parágrafo Único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, computados os que comparecerem de forma remota, e não contado, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação."

"Art. 157

§1º

...

e) a sustação dos atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei."

"Art. 157-A O Decreto legislativo que vise sustar os atos normativos do Poder Executivo será proposto:

I – por Vereador;

II – por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental;

III – pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º. Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º. Recebidos ou não os esclarecimentos, o projeto irá à Procuradoria Legislativa e à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3º. O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 4º. O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade."

"Art. 195 –

.....

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, computados os que comparecerem de forma remota."

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 03/2022

"Art. 252.....

.....

§5º A participação de Vereador de forma remota nas sessões será certificada em Livro, pela Câmara, como presença."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 07 de junho de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Da Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.br